

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALVES**

Projeto de Lei nº\_\_\_\_\_\_/2019.

“*Dispõe sobre a possibilidade de o consumidor cancelar contrato de prestação de serviços junto ao PROCON Municipal.”*

 *Art. 1º O consumidor que não conseguir cancelar contrato de prestação de serviços junto a prestador do mesmo, em razão de queda na ligação, retardo de atendimento pelo SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) ou outro motivo, poderá requerer o respectivo cancelamento junto ao PROCON Municipal, mediante a apresentação do número do protocolo ou qualquer outra prova da ligação fracassada.*

*Parágrafo único. Recebida a demanda, o PROCON Municipal determinará à prestadora de serviços o cancelamento imediato do contrato de prestação de serviços, cessando a cobrança pelos serviços prestados a partir do recebimento da notificação.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 10 de junho de 2019.

***FELIPE ALVES***

Vereador PMDB - Autor